TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0018252-34.2011.8.26.0077**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Exequente: Magali Maria Christovam de Nadai Requerido e Autor da VALDEMIR NARCIZO ZAGO e outros

Herança (Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Determino a realização de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882 do NPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações.

A alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

1. Para praceamento da parte ideal (50%) do imóvel penhorado a fl. 302 e avaliado a fls. 704/712, nomeio CRISTIANE BORGETTI MORAES LOPES, Leiloeira Oficial e Rural inscrita na JUCESP sob o nº 661, cadastrada pelo Tribunal de Justiça, com endereço



Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

eletrônico <u>www.lanceja.com.br</u>, estabelecida na Rua Laura, nº 138, Centro, CEP 09040-240 em Santo Andé-SP, com telefone (11) 4425-7652, e-mails <u>juridico@lanceja.com.br</u> e <u>cristiane@lopesleiloes.com.br</u>, com status ativo perante op TJSP como Auxiliar da Justiça, para proceder à realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

- 2. A 1ª praça terá início no dia designado no Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.
- 3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.
- 4. As praças serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal http://www.lanceja.com.br ou pelo correio eletrônico, nos quais serão captados os lances.
- 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem das praças e leilões eletrônicos, fornecendo todas as informações solicitadas.
- 6. A intimação do exequente e do executado será feita pela própria gestora judicial, que deverá comprovar nos autos a intimação de todos os interessados e condôminos, caso existam, até a data da praça/leilão ou da apresentação do auto de arrematação.
- 7. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal dos executados, dos condôminos, dos credores, senhorio e terceiros interessados constantes na matrícula do imóvel (no caso de bem imóvel) no endereço constante nos autos, incidirá a disposição do art.889, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.
- 8. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização da praça/leilão eletrônico, **providencie o** cartório desde logo sua conferência e publicação e certificação nos autos acerca da regularidade.
- 9. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante (fica autorizada a empresa nomeada para a realização das praças/leilões,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

atualizar a última avaliação constante dos autos, através da tabela de cálculo do Tribunal de Justiça)

Intime-se.

Birigui, 02 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA